

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/09/2009, à 11:55
11/09 / estagiário

MPV-458

00025

EMENDA N°

Altera-se o artigo 3º, à MP nº 458/2009 de 11 de fevereiro de 2009:

Art. 3º São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Medida Provisória as terras:

.....
IV - registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou da União Federal

JUSTIFICATIVA

É necessário ampliar as hipóteses de regularização fundiária, uma vez que atualmente a MP não dispõe sobre áreas registradas em nome da União, mas tão somente as do INCRA. Ocorre que, há áreas em nome da União que são sede de municípios (ex. Belterra, PA) e que não serão atendidas pela MP.


Senador João Pedro
PT / AM

